



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

DECRETO Nº 1449 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

Regulamenta e Lei nº 1180 de 20 de Dezembro de 2006, que estabelece as diretrizes sobre arborização urbana nos projetos de parcelamento solo, na forma de loteamento ou arruamento.

JOSÉ ALCIDES ROSATTI, Prefeito do Município de Luiz Antonio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - O planejamento da Arborização urbana é de extrema importância para que seja realizada a implantação e manutenção arbórea urbana, evitando problemas ocasionados por falta de informações técnicas.

Parágrafo único – O programa de Arborização urbana deverá ser planejado e organizado para que não haja possíveis cortes e podas de árvores.

Artigo 2º - Em equipamentos como, painéis solares, antenas e fios de alta tensão, deverão ser plantadas árvores de pequeno e médio porte, se adequando ao guia de Arborização urbana para que não prejudique instalações elétricas das residências.

Artigo 3º - O planejamento de Arborização Urbana deverá ser obrigatoriamente implantado em novos parcelamentos de solo,



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

as expensas do empreendedor, deve conter responsável técnico, garantia de implantação para conservação do projeto e período de manutenção, devendo a fiação implantada da face que recebe o sol pela manhã – faces sul e/ou leste, contendo ainda avaliação pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Artigo 4º - A instalação de calçadas ecológicas urbanas trará benefícios para a qualidade de vida da população, além de ser ecologicamente correta pra o município.

Parágrafo único – Uma das alternativas que evitam a impermeabilização de todos os passeios públicos e privados.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Luiz Antônio, 20 de dezembro de 2011.

JOSÉ ALCIDES ROSATTI

Prefeito Municipal